LEI MUNICIPAL Nº 5.770/02

Autoriza doação de área à Associação dos Moradores do Residencial Planalto.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Associação dos Moradores do Residencial Planalto, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado nesta cidade, Vila Aerocluble, lado par da rua Lauro Weber, distante 111,15m da esquina com a rua Selbach, no Setor 10, Quadra 79, Lote 05, confrontando: ao NORTE, com o lote 06, medindo 80,00m de frente a fundos; ao SUL, com o lote 03, medindo 80,00m de frente a fundos; a LESTE, com o lote 03, medindo 50,00m onde faz fundos; e a OESTE, com a rua Lauro Weber, medindo 50,00m onde faz frente, matriculado sob nº 25316, livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", durante os primeiros 8 (oito) anos a contar da data da efetiva doação.

- **Art. 2º -** O imóvel doado é destinado à construção da sede da associação e área de lazer.
- **Art. 3º** A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a associação não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel à donatária.

Parágrafo Único - No caso de encerramento das atividades da associação, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º deste Diploma Legal, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

LEI MUNICIPAL Nº 5.770/02

Art. 4º - O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da Donatária as despesas decorrentes da Escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO Secretário Municipal da Administração imd